



PARECER Nº 649, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2025

De autoria da Nobre Deputada Fabiana Bolsonaro, o projeto em epígrafe “Determina a adoção, pela Administração Pública centralizada e descentralizada, de mecanismos de prevenção e repressão do aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de crianças e adolescentes.”

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 15/04/2025 a 24/04/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, *in verbis*, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância, tendo em vista que a presente propositura visa assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em todo o âmbito da Administração Pública. Ao criar mecanismos de prevenção e repressão ao aliciamento, assédio e constrangimento sexual, o projeto alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e garante a integridade moral e psicológica dos menores. Ademais, a matéria não invade iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de normas gerais de proteção a criança e adolescentes, sem criar cargos, modificar o regime jurídico de servidores ou alterar a organização de órgão público.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, tem a finalidade de resguardar o direito fundamental à dignidade e ao respeito da população infanto-juvenil, impedindo a exposição a conteúdos impróprios e o abuso no ambiente público ou descentralizado, o que se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, e reforça o dever do Estado na proteção dos vulneráveis.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 336, de 2025.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator